

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 126/2020

Processo MJ nº: 08017.000571/2014-81

Programa: "Encontro com Fátima Bernardes" - Reconsideração

Requerente: Rede Globo de Televisão

Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "Encontro com Fátima Bernardes, protocolado em 20 de março de 2020, com a pretensão de "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi reclassificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência e conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a apresentação de conteúdo violento e de sexo e nudez impróprio para a faixa de classificação pretendida, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração da obra "ENCONTRO COM FÁTIMA BERNARDES", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e sexo e nudez.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 525, DE 22 DE MAIO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002223/2020-88. Requerentes: Chesham Investment Pte. Ltd. e Atento Brasil S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2020

Consolida as portarias da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, regulando as Orientações Jurídicas Normativas (Proc. nº 02070.001348/2020-78)

A PROCURADORA-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto n. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, considerando a necessidade de consolidar as Portarias editadas por esta Procuradoria, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria consolida os atos da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio, nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NORMATIVAS

Seção I

Definição e Alcance

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PFE/ICMBio, as Orientações Jurídicas Normativas - OJN, que representam a consolidação de entendimentos e teses sob matérias jurídicas relevantes de repercussão nacional ou de recorrência no âmbito das unidades do ICMBio. Art.

3º As Orientações Jurídicas Normativas publicadas deverão ser observadas pelos integrantes da PFE/ICMBio em suas análises processuais, resguardada a possibilidade prevista no art. 9º desta Portaria, na hipótese de entendimento diverso.

Art. 4º As questões jurídicas objeto de OJN não serão remetidas à Procuradoria Federal Especializada para manifestação, cabendo à Administração aplicar o entendimento consolidado em todos os processos que versem exatamente sobre a mesma matéria, acostando aos autos cópia da OJN.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o caso concreto não se enquadrar no objeto da OJN, caberá à Administração apontar a controvérsia jurídica que demanda manifestação da PFE/ICMBio.

Seção II

Processo de Elaboração e Revisão

Art. 5º Os membros da PFE/ICMBio poderão propor ao Procurador-Chefe Nacional, de forma motivada, a edição de Orientação Jurídica Normativa sobre entendimento jurídico que mereça unificação e consolidação no âmbito da Autarquia.

Art. 6º O Procurador-Chefe Nacional submeterá a proposta à Coordenação com atribuição para a matéria, para fins de análise e emissão de manifestação, em despacho que motive a necessidade de adoção da Orientação Jurídica Normativa e delimite o objeto do estudo de tese.

§ 1º O processo administrativo para fixação de Orientação Jurídica Normativa deverá ser instruído com, no mínimo:

I - despacho do Procurador-Chefe Nacional determinando o estudo de tese;

II - cópia desta Portaria;

III - cópia dos precedentes judiciais e administrativos eventualmente existentes;

IV - parecer da Coordenação sobre a tese;

V - despacho do Procurador-Chefe Nacional aprovando ou não o parecer;

VI - enunciado da Orientação Jurídica Normativa.

§ 2º A manifestação a ser elaborada deverá examinar o mérito e, ao final, recomendar ou não a edição da Orientação Jurídica Normativa, propondo sua redação, quando for o caso.

§ 3º A elaboração de Orientação Jurídica Normativa poderá ser suscitada pela Administração, caso em que os autos devem vir acompanhados de justificativa motivada do gestor.

Art. 7º A manifestação do Procurador-Chefe Nacional do ICMBio poderá ser:

I - contrária à proposta, hipótese em que a decisão será comunicada ao proponente e, em seguida, os autos serão arquivados; ou

II - favorável à proposta, hipótese em que o projeto da Orientação Jurídica Normativa será encaminhado aos membros da PFE/ICMBio, via SAPIENS, para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na ausência da manifestação de que trata o inciso II, presumir-se-á concordância com o projeto da Orientação Jurídica Normativa.

Art. 8º Transcorrido o prazo para a manifestação dos membros da PFE/ICMBio, o Procurador-Chefe Nacional declarará encerrado os trabalhos e determinará:

I - a publicação da Orientação Jurídica Normativa no Boletim de Serviço - BS do ICMBio;

II - o encaminhamento, por via eletrônica, da íntegra da Orientação Jurídica Normativa a todos os membros da PFE/ICMBio; e

III - a publicação no sítio eletrônico da PFE/ICMBio.

Art. 9º A revisão ou o cancelamento de qualquer Orientação Jurídica Normativa poderá ocorrer de ofício ou mediante requerimento fundamentado dos membros da PFE/ICMBio ou da Administração.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será juntada aos autos relativos à edição da Orientação Jurídica Normativa pertinente, que seguirá, no que couber, os trâmites previstos nos arts. 6º a 8º desta Portaria.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 10. As Orientações Jurídicas Normativas serão numeradas de forma sequencial, desconsiderando-se, para tanto, o ano de sua aprovação, bem como coligidas em ato específico, o qual abrangerá todas as enunciadas da PFE/ICMBio.

Art. 11. A PFE/ICMBio manterá em sua página da internet a íntegra de todas as Orientações Jurídicas Normativas, bem como dos pareceres jurídicos que recomendaram a sua aprovação, revisão ou cancelamento e a informação sobre a situação atual.

Art. 12. Eventuais questionamentos sobre os enunciados das Orientações Jurídicas Normativas devem ser submetidos ao Procurador-Chefe Nacional do ICMBio.

Art. 13. As teses jurídicas que fundamentam as Orientações Jurídicas Normativas não constituem tese mínima para efeito de declaração ou não de relevância de ações judiciais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Mantêm-se, enquanto não expedido o ato consolidador previsto no art. 10, os diplomas que envolvam as Orientações Jurídicas Normativas ora em vigor, a saber:

I - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 10 de janeiro de 2010, publicada no BS nº 02, de 14 de janeiro de 2011;

II - Orientação Jurídica Normativa nº 08, publicada no BS nº 36, de 16 de junho de 2016;

III - Orientação Jurídica Normativa nº 09, publicada no BS nº 36, de 16 de junho de 2016;

IV - Orientação Jurídica Normativa nº 11, publicada no BS nº 39, de 30 de junho de 2016;

V - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 13 de setembro de 2017, publicada no BS nº 45, do dia seguinte.

Art. 15. Revogam-se:

I - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 4 de junho de 2010, publicada no BS nº 12, da mesma data;

II - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 1º de agosto de 2013, publicada no BS nº 31, do dia seguinte;

III - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 30 de janeiro de 2014, publicada no BS nº 05, do dia seguinte;

IV - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 1º de abril de 2015, publicada no DOU nº 63, do dia seguinte, Seção 1, página 131;

V - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 7 de abril de 2015, publicada no DOU nº 66, do dia seguinte, Seção 1, página 66;

VI - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 13 de maio de 2015, publicada no BS nº 23, do dia seguinte;

VII - Portaria PFE/ICMBio nº 04, de 18 de setembro de 2015, publicada no BS nº 01, de 5 de janeiro de 2016;

VIII - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 05 de janeiro de 2016, publicada no BS nº 04, de 14 de janeiro de 2016;

IX - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 31 de maio de 2016, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 59;

X - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 31 de maio de 2016, publicada no BS nº 33, de 02 de junho de 2016;

XI - Portaria PFE/ICMBio nº 03, de 16 de junho de 2016, publicada no BS nº 36, da mesma data;

XII - Portaria PFE/ICMBio nº 01, de 7 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 51;

XIII - Portaria PFE/ICMBio nº 02, de 13 de setembro de 2017, publicada no BS nº 45, do dia seguinte.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

VIRGÍNIA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000577/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Deal Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.322/0001-16, com Sede na Alameda Campinas, nº 802, 15º Andar, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.



§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;
II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras;

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.799, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005066/2000-09. Interessado: Branco Peres Agro S.A. Objeto: (i) autorizar a exploração da UTE Branco Peres - cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.027947-1.01 e situada no município de Adamantina, estado de São Paulo - também por meio do estabelecimento filial da empresa, CNPJ 43.619.832/0017-60, localizado no mesmo município e estado da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.436, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.455, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 935, de 2 de abril de 2020, que registrou o Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar as alterações de potências instaladas e coordenadas geográficas (latitudes e longitudes). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.458, DE 22 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Janauba VI Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 2.808, nº 2.809 e nº 2.810, de 14 de outubro de 2019, que registraram o Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar as alterações de denominações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.465, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002047/2019-11. Interessados: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 26 de maio de 2020. Usina: EOL Vila Piauí III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.457, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001558/2020-50, considerando o recurso interposto pela empresa Santa Luzia Energética S/A em face do Auto de Infração nº 0005/2020-SFG, de 10 de março de 2020, decide: (i) conhecer, por tempestivo, o recurso interposto; e (ii) no mérito, converter a multa aplicada para Advertência, adotando como fundamento, aqueles constantes na Nota Técnica nº 145/2020-SFG, de 18 de maio de 2020, com fulcro no disposto nos arts. 2, 3 e 8 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.435, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002836/2020-96 Interessado: CELESC Distribuição S.A. - CELESC D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 329.685,03 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5697-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.442, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.000945/2018-54. Interessado: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A - UTNF Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.469.271,59 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais, cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0678-0510/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.449, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.002833/2020-52 Interessados: Breitener Tambaqui S.A. - TAMBAQUI e Breitener Jaraqui S.A. - JARAQUI. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 43.855,52 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 21.993,74 (vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais, setenta e quatro centavos) de aporte da TAMBAQUI e R\$ 21.861,78 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais, setenta e oito centavos) de aporte da JARAQUI, referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5478-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.464, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001946/2020-31, decide indeferir o pedido da Mineração Vale Verde do Brasil Ltda. (MVV) de excepcionalidade temporária aos requisitos mínimos dos Procedimentos de Rede para o arranjo do barramento da Subestação Serrote.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.463, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005904/2019-35. Interessados: Engie Brasil Energia S.A., Companhia Energética Estreito, Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR sob responsabilidade da Engie Brasil Energia S.A., CNPJ nº 02.474.103/0001-19, firmados no âmbito do 1º, 2º e 3º Leilão de Energia Nova - LEN (Leilões nºs 002/2005, 002/2006 e 004/2006), lastreados pelas Usinas Hidrelétricas - UHE Itá, Machadinho, Cana Brava e São Salvador, e dos CCEAR sob responsabilidade da Companhia Energética Estreito, CNPJ nº 08.976.022/0001-01, firmados no âmbito do 5º LEN (Leilão nº 001/2007), lastreados pela UHE Estreito, em decorrência da alteração das alíquotas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, conforme o disposto no Anexo I deste Despacho; (ii) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao CCEAR para o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i), conforme o disposto no Anexo II deste Despacho; e (iii) determinar que a CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEAR com o ajuste dos preços base de venda de energia estabelecido no inciso (i) para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo estabelecido no inciso (ii). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAISDESPACHO
Relação nº 264/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2026/2020-846.034/2020-THIAGO JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO-
2025/2020-846.033/2020-THIAGO JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO-
2024/2020-846.030/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-
2023/2020-846.029/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-
2022/2020-846.028/2020-JOSE SILVESTRE FILHO-
2020/2020-846.215/2019-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-
2021/2020-846.217/2019-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.-
2027/2020-846.035/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2018/2020-846.022/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-
2017/2020-846.195/2019-CONGO CONSTRUÇÕES LTDA-
2019/2020-846.037/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 265/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2039/2020-830.060/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2075/2020-830.954/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
2074/2020-830.819/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
2073/2020-830.818/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
2070/2020-830.589/2019-FABIANO RIBEIRO DIAS-
2069/2020-830.566/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2068/2020-830.565/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2067/2020-830.564/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2066/2020-830.563/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2065/2020-830.562/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2064/2020-830.561/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
2076/2020-830.264/2020-LUCAS GABRIEL SANTANA LUEDY ALMEIDA-
2072/2020-830.811/2019-BRAZZAGEO MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA-
2071/2020-830.780/2019-PAULO HENRIQUE BIASUZ DINIZ-
2063/2020-830.441/2019-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2043/2020-830.430/2019-JLX MINERAÇÃO S A-
2050/2020-830.755/2019-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
2051/2020-830.809/2019-GALAPAGOS CAPITAL E INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2052/2020-830.810/2019-GALAPAGOS CAPITAL E INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2053/2020-830.815/2019-WALTER LUIZ DE SOUZA ALVES ME-
2044/2020-830.638/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
2045/2020-830.639/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
2046/2020-830.673/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
2047/2020-830.685/2019-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
2054/2020-830.965/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2055/2020-830.966/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2056/2020-830.967/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2057/2020-830.968/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2058/2020-830.969/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2059/2020-830.970/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2060/2020-830.971/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2061/2020-830.972/2019-D.A. RODRIGUES MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAL-
2040/2020-830.413/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-
2041/2020-830.414/2019-ALEX SANDRO ABREU DE PAULA ME-
2042/2020-830.415/2019-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES E SON-
2048/2020-830.753/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA.-
2049/2020-830.754/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA.-
2062/2020-831.069/2019-WRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 266/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2036/2020-810.107/2020-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-
2035/2020-810.067/2020-GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
2029/2020-811.067/2017-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-
2032/2020-810.759/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-
2034/2020-810.761/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-
2037/2020-810.197/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-
2033/2020-810.760/2019-PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA ME-
2030/2020-810.459/2019-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-
2031/2020-810.460/2019-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2028/2020-810.794/2019-COMERCIO DE ARGILA CHASSOT LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 267/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2038/2020-878.007/2020-JACKSON MARQUES ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 179/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
831.312/2016-MENDES DO CARMO SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
836.562/1994-SERRA DO ESPINHAÇO MINERÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA-OF. Nº1299/2020/DIREM - MG/GER - MG
834.829/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1300/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.966/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1293/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.403/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1291/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.011/2014-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA-OF. Nº1301/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.405/2017-REGINALDO RIBEIRO-OF. Nº1302/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.603/2017-CELSO CANDIDO-OF. Nº1338/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.158/2017-AGROPECUÁRIA DA BARRA LTDA-OF. Nº1304/2020/DIREM - MG/GER - MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.779/2012-JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS - AI Nº386/2020 - Gerência Regional - MG
832.077/2012-ROBERTO DONIZETI CANDIDO - AI Nº396/2020 - Gerência Regional - MG
833.244/2012-DRAGÃO DE AREIA LTDA - ME - AI Nº484/2020 - Gerência Regional - MG
832.881/2012-AMANDA LEMOS DA SILVA - AI Nº384/2020 - Gerência Regional - MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.425/2008-BRAZMINCO LTDA
831.018/2017-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.797/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3829/2017
832.935/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3763/2017
832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3830/2017
832.943/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3765/2017
832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3831/2017
832.948/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3832/2017
832.947/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3769/2017
832.946/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3768/2017
832.951/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3771/2017
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.797/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4062/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.935/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4060/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.938/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4061/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.943/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4066/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.942/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4065/2020/GER - MG/DIREM - MG
831.405/2017-REGINALDO RIBEIRO- AI Nº4064/2020/GER - MG/DIREM - MG
830.603/2017-CELSO CANDIDO- AI Nº4196/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.948/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4141/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.947/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4140/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.946/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4074/2020/GER - MG/DIREM - MG
832.951/2015-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4105/2020/GER - MG/DIREM - MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

